



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**LEI Nº. 558, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I. Enfermeiros;
- II. Técnicos de Enfermagem;
- III. Auxiliares de Enfermagem;

**Parágrafo Único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** A complementação de que trata o art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**§ 1º.** Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

**§ 2º.** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**§ 3º.** O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei Federal nº. 14.434/2022, são destinados a remunerar a jornada de trabalho dos profissionais da Enfermagem, todavia por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, o piso, até decisão superior, será calculado com base em uma jornada equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Art. 4º.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,  
25 de setembro de 2023.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional